

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 28/3/2017, Seção 1, Pág. 17.

Portaria nº 422, publicada no D.O.U. de 28/3/2017, Seção 1, Pág. 15.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Santanense de Ensino Superior		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário Sant'Anna (UniSant'Anna), com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
PROCESSO Nº: 20073054		
PARECER CNE/CES Nº: 109/2013	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/4/2013

I – RELATÓRIO

O Centro Universitário Sant'Anna (UniSant'Anna) é mantido pelo Instituto Santanense de Ensino Superior, entidade jurídica de direito privado, fundada em 1968, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, ambos localizados na Rua Voluntários da Pátria, nº 257, Bairro Santana, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

De acordo com o sistema e-MEC, o referido Instituto também possui como mantida a Faculdade Sant'Anna de Salto (FASAS), Campus Olaria, localizada no Município de Salto, no Estado de São Paulo.

O Centro Universitário Sant'Anna foi credenciado pelo Decreto s/n, de 12 de julho de 1999, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 13 de julho de 1999, pelo prazo de 3 (três) anos, por transformação das Faculdades Integradas Sant'Anna. Obteve seu credenciamento pela Portaria MEC nº 1.316, publicada no DOU de 18 de maio de 2004, pelo prazo de 5 (cinco) anos. No presente processo (e-MEC nº 20073054) solicita, novamente, o seu credenciamento institucional.

Além da sede, a IES possui as seguintes unidades de ensino no Município de São Paulo-SP: 1) Centro Clínico Uni Sant'Anna, localizado na Rua Comandante Antonio Paiva Sampaio, nº 106, no Bairro Tucuruvi; e 2) Shopping Aricanduva, situado na Avenida Aricanduva, nº 5.555, no Bairro Jardim Santa Terezinha. Observou-se, tanto no relatório da Secretaria de Educação Superior (SESu), quanto no cadastro institucional do sistema e-MEC, a existência de mais uma unidade de ensino, localizada na Rua São Jorge, nº 777, no Bairro Tatuapé. Entretanto, ao verificar o processo de credenciamento institucional no sistema e-MEC, constatou-se que a IES requereu o arquivamento para este quarto local de oferta. Já no relatório do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), a unidade não foi mencionada.

A IES oferece cursos de graduação, de pós-graduação em nível *lato sensu*, além de cursos de extensão. Conforme consulta realizada no sítio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), a IES não oferta programas de pós-graduação em nível *stricto sensu*. A Instituição, além disso, não possui credenciamento para atuação na modalidade de Ensino à Distância (EAD).

De acordo com dados extraídos dos relatórios da Secretaria de Educação Superior (SESu), sistema e-MEC e *site* institucional, são apresentados no quadro abaixo os cursos de

graduação, vinculados à IES, bem como sua respectiva situação legal e processual no sistema e-MEC.

Nº	CURSO	GRAU	CAMPUS	SITUAÇÃO	PROCESSO e-MEC
1.	Administração	Bacharelado	Sede	Reconhecido pela Portaria MEC nº 3.123, de 4 de outubro de 2004.	Renovação de reconhecimento
2.	Administração	Bacharelado	Shopping Aricanduva	Criado pela Resolução CONSEPE nº 05, de 22 de maio de 2007.	-----
3.	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Tecnológico	Sede	Reconhecido pela Portaria MEC nº 1.125, de 8 de setembro de 1995, aditada pela Portaria SETEC nº 187, de 15 de fevereiro de 2007.	Renovação de reconhecimento (medida cautelar)
4.	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Tecnológico	Shopping Aricanduva	Criado pela Resolução CONSEPE nº 03, de 25 de setembro de 2007.	Renovação de reconhecimento (medida cautelar)
5.	Ciência da Computação	Bacharelado	Sede	Reconhecido pela Portaria MEC nº 1.419, de 19 de maio de 2004.	Renovação de reconhecimento (medida cautelar)
6.	Ciências Biológicas	Bacharelado	Sede	Criado pela Resolução CONSEPE nº 13, de 25 de setembro de 2008.	-----
7.	Ciências Biológicas	Licenciatura	Sede	Criado pela Resolução CONSEPE nº 08, de 25 de setembro de 2008.	-----
8.	Ciências Contábeis	Bacharelado	Sede	Reconhecido pela Portaria MEC nº 517, de 27 de fevereiro de 2002.	Renovação de reconhecimento
9.	Ciências Contábeis	Bacharelado	Shopping Aricanduva	Criado pela Resolução CONSEPE nº 01, de 9 de setembro de 2008.	-----
10.	Ciências Econômicas	Bacharelado	Sede	Reconhecido pelo Decreto Federal nº 50.300, de 27 de fevereiro de 1961, aditado pela Portaria MEC nº 767, de 29 de junho de 1995.	Renovação de reconhecimento
11.	Ciências Sociais	Bacharelado	Sede	Reconhecido pela Portaria MEC nº 3.064, de 28 de outubro de 2003.	Renovação de reconhecimento
12.	Ciências Sociais	Licenciatura	Sede	Reconhecido pelo Decreto Federal nº 75.234, de 16 de janeiro de 1975.	Renovação de reconhecimento
13.	Comércio Exterior	Tecnológico	Sede	Reconhecido pela Portaria SERES nº 20, de 12 de março de 2012.	-----
14.	Comunicação Social, com hab. em Jornalismo	Bacharelado	Sede	Reconhecido pela Portaria MEC nº 2.721, de 30 de setembro de 2003.	Renovação de reconhecimento
15.	Comunicação Social, com hab. em Publicidade e Propaganda	Bacharelado	Sede	Reconhecido pela Portaria MEC nº 2.721, de 30 de setembro de 2003.	Renovação de reconhecimento
16.	Comunicação Social, com hab. em Rádio, TV e Internet	Bacharelado	Sede	Reconhecido pela Portaria MEC nº 2.721, de 30 de setembro de 2003.	Renovação de reconhecimento
17.	Comunicação Social, com hab. em Relações Públicas	Bacharelado	Sede	Reconhecido pela Portaria MEC nº 2.721, de 30 de setembro de 2003.	-----
18.	Design de Moda	Tecnológico	Shopping Aricanduva	Criado pela Resolução CONSEPE nº 18, de 30 de outubro de 2007.	-----
19.	Design Gráfico	Tecnológico	Sede	Reconhecido pela Portaria SETEC nº 182, de 15 de fevereiro de 2007.	Renovação de reconhecimento
20.	Educação Física	Bacharelado	Sede	Renovação de reconhecimento dada pela Portaria SESu nº 775, de 7 de novembro de 2008.	-----

21.	Educação Física	Licenciatura	Sede	Renovação de reconhecimento dada pela Portaria SERES nº 286, de 21 de dezembro de 2012.	-----
22.	Enfermagem	Bacharelado	Sede	Reconhecido pela Portaria MEC nº 3.799, de 17 de novembro de 2004.	-----
23.	Engenharia da Computação	Bacharelado	Sede	Reconhecido pela Portaria MEC nº 1.451, de 21 de maio de 2004.	Renovação de reconhecimento (medida cautelar)
24.	Engenharia de Produção	Bacharelado	Sede	Criado pela Resolução CONSEPE nº 15, de 30 de outubro de 2007.	-----
25.	Engenharia Elétrica	Bacharelado	Sede	Criado pela Resolução CONSEPE nº 16, de 30 de outubro de 2007.	-----
26.	Estética e Cosmetologia	Sequencial	Sede	Criado pela Resolução CONSEPE nº 14, de 30 de junho de 2006.	Reconhecimento
27.	Estética e Cosmetologia	Tecnológico	Sede	Criado pela Resolução CONSEPE nº 10, de 16 de junho de 2009.	-----
28.	Fisioterapia	Bacharelado	Sede	Renovação de reconhecimento dada pela Portaria SESu nº 775, de 7 de novembro de 2008.	-----
29.	Fotografia	Tecnológico	Sede	Criado pela Resolução CONSEPE nº 12, de 26 de setembro de 2008.	-----
30.	Geografia	Bacharelado	Sede	Criado pela Resolução CONSEPE nº 27, de 22 de julho de 2005.	-----
31.	Geografia	Licenciatura	Sede	Renovação de reconhecimento dada pela Portaria SERES nº 286, de 21 de dezembro de 2012.	-----
32.	Gestão Ambiental	Tecnológico	Sede	Reconhecido pela Portaria SERES nº 218, de 1º de novembro de 2012.	-----
33.	Gestão Comercial	Tecnológico	Sede	Reconhecido pela Portaria SETEC nº 37, de 19 de janeiro de 2011.	-----
34.	Gestão Comercial	Tecnológico	Shopping Aricanduva	Criado pela Resolução CONSEPE nº 02, de 9 de setembro de 2008.	-----
35.	Gestão de Recursos Humanos	Tecnológico	Sede	Criado pela Resolução CONSEPE nº 25, de 27 de setembro de 2005.	Reconhecimento
36.	Gestão de Recursos Humanos	Tecnológico	Shopping Aricanduva	Criado pela Resolução CONSEPE nº 4, de 22 de maio de 2007.	-----
37.	Gestão Hoteleira	Tecnológico	Sede	Reconhecido pela Portaria SERES nº 217, de 31 de outubro de 2012.	-----
38.	História	Licenciatura	Sede	Renovação de reconhecimento dada pela Portaria SERES nº 286, de 21 de dezembro de 2012.	-----
39.	Letras - Português e Inglês	Licenciatura	Sede	Renovação de reconhecimento dada pela Portaria SERES nº 286, de 21 de dezembro de 2012.	-----
40.	Letras - Português e Espanhol.	Licenciatura	Sede	Renovação de reconhecimento dada pela Portaria SERES nº 286, de 21 de dezembro de 2012.	-----
41.	Manutenção de Aeronaves	Tecnológico	Sede	Reconhecido pela Portaria SERES nº 20, de 12 de março de 2012.	-----
42.	Marketing	Tecnológico	Sede	Reconhecido pela Portaria SETEC nº 183, de 15 de fevereiro de 2007.	Renovação de Reconhecimento
43.	Marketing	Tecnológico	Shopping Aricanduva	Criado pela Resolução CONSEPE nº 03, de 22 de maio de 2007.	-----
44.	Matemática	Licenciatura	Sede	Reconhecido pela Portaria SESu nº 811, de 25 de outubro de 2006.	-----

45.	Música	Bacharelado	Sede	Criado pela Resolução CONSEPE n° 17, de 30 de outubro de 2007.	-----
46.	Música	Licenciatura	Sede	Renovação de reconhecimento dada pela Portaria SERES n° 286, de 21 de dezembro de 2012.	-----
47.	Pedagogia	Licenciatura	Sede	Renovação de reconhecimento dada pela Portaria SERES n° 286, de 21 de dezembro de 2012.	-----
48.	Pedagogia	Licenciatura	Shopping Aricanduva	Renovação de reconhecimento dada pela Portaria SERES n° 286, de 21 de dezembro de 2012.	-----
49.	Radiologia	Tecnológico	Sede	Reconhecido pela Portaria SERES n° 23, de 12 de março de 2012.	-----
50.	Redes de Computadores	Tecnológico	Sede	Renovação de reconhecimento dada pela Portaria SETEC n° 67, de 4 de fevereiro de 2011.	Renovação de reconhecimento (medida cautelar)
51.	Sistema de Informação	Bacharelado	Sede	Renovação de reconhecimento dada pela Portaria SESu n° 508, de 5 de junho de 2007.	Renovação de reconhecimento

Quanto às avaliações dos cursos de graduação, no triênio de 2009 a 2011, a UniSant'Anna obteve os indicadores abaixo relacionados:

N°	ÁREA	GRAU	ANO	ENADE	IDD	CPC	CC
1	Administração	Bacharelado	2009	2	2	2	4
2	Ciência da Computação	Bacharelado	2011	2	2	2	3
3	Sistemas de Informação	Bacharelado	2008	3	SC	SC	4
4	Ciências Contábeis	Bacharelado	2009	3	3	2	3
5	Ciências Econômicas	Bacharelado	2009	2	2	2	4
6	Ciências Sociais	Licenciatura	2011	3	SC	SC	4
7	Engenharia da Computação	Bacharelado	2011	1	1	1	2
8	Educação Física	Licenciatura	2011	3	3	3	3
9	Enfermagem	Bacharelado	2010	2	2	3	3
10	Fisioterapia	Bacharelado	2010	3	3	3	3
11	Geografia	Bacharelado	2011	SC	SC	SC	----
12	Geografia	Licenciatura	2011	5	5	4	----
13	História	Licenciatura	2011	3	3	3	----
14	Jornalismo	Bacharelado	2009	3	2	2	3
15	Letras	Licenciatura	2011	4	4	3	----
16	Matemática	Licenciatura	2011	2	SC	SC	3
17	Música	Licenciatura	2011	3	3	3	4
18	Pedagogia	Licenciatura	2011	3	2	3	----
19	Publicidade e Propaganda	Bacharelado	2009	2	2	2	4
20	Radialismo	Bacharelado	2009	1	1	2	4
21	Relações Públicas	Bacharelado	2009	3	3	3	----
22	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Tecnológico	2011	2	2	2	3
23	Comércio Exterior	Tecnológico	----	----	----	----	3

24	Design de Moda	Tecnológico	2009	SC	SC	SC	4
25	Design Gráfico	Tecnológico	-----	-----	-----	-----	4
26	Gestão Ambiental	Tecnológico	-----	-----	-----	-----	3
27	Gestão Comercial	Tecnológico	-----	-----	-----	-----	4
28	Gestão de Recursos Humanos	Tecnológico	2009	2	3	3	3
29	Manutenção de Aeronaves	Tecnológico	-----	-----	-----	-----	3
30	Marketing	Tecnológico	2009	2	2	2	3
31	Gestão Hoteleira	Tecnológico	-----	-----	-----	-----	4
32	Radiologia	Tecnológico	2010	2	3	3	4
33	Redes de Computadores	Tecnológico	2011	2	2	2	3

Fonte: INEP/MEC

ENADE: Conceito do Exame Nacional de Desempenho do Estudante

IDD: Conceito do Índice de Diferença de Desempenho (ENADE)

CPC: Conceito Preliminar de Curso

CC: Conceito de Curso

SC: Sem conceito

Dos processos e-MEC, acima elencados, destaca-se o de renovação de reconhecimento do curso de Enfermagem, o qual apresentou fragilidades relevantes, que, por sua vez, ensejaram a celebração de Protocolo de Compromisso por parte da Secretaria de Educação Superior (SESu). Atualmente, o processo encontra-se em fase de elaboração de Parecer Final por parte da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Vale destacar que a IES está em processo de supervisão em 5 (cinco) cursos participantes do Enade 2011 (Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas – *campus* Sede e *campus* Shopping Aricanduva; Ciência da Computação, bacharelado, *campus* Sede; Engenharia da Computação, bacharelado, *campus* Sede. Tecnologia em Redes de Computadores, *campus* Sede), aos quais foi aplicada medida cautelar nos termos dos Despachos SERES nº 191 e 192, de 18 de dezembro de 2012.

De acordo com a apreciação do Índice Geral de Cursos (IGC), observou-se que a Instituição manteve-se na Faixa 2 entre os anos de 2007 e 2010, evoluindo para a Faixa 3 a partir de 2011. Os seguintes resultados dos últimos cinco anos estão apresentados no quadro abaixo:

Ano	IGC	
	Contínuo	Faixa
2007	1,81	2
2008	1,86	2
2009	1,85	2
2010	1,87	2
2011	1,95	3

O processo de credenciamento institucional inicialmente tramitou na SESu, que, na etapa de Análise Regimental, instaurou diligência em 26 de março de 2008, apontando para a necessidade de a IES proceder a pequenas alterações na proposta estatutária. A Instituição respondeu no mesmo dia, em atendimento ao solicitado.

As etapas de Análise do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Análise Documental foram satisfatórias. Entretanto, nesta última, a IES inseriu o Mandado de Segurança n.º 2006.34.00.004.046-6/DF, do Juiz Federal da 3ª Vara – DF, objetivando afastar a obrigatoriedade de apresentação de documentos que comprovassem a regularidade fiscal, conforme disposto nas alíneas “d” e “e”, inciso I, art. 15 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

De acordo com a análise técnica da SESu, na etapa do Despacho Saneador, a IES demonstrou atender às disposições do Decreto n.º 5.773/2006, e, na sequência, a Secretaria encaminhou o processo para que fossem adotados os procedimentos de avaliação *in loco* pelo Inep.

A visita da comissão designada pelo Inep. ocorreu no período de 6 a 9 de abril de 2009, gerando o **Conceito Institucional igual a “3” (três)**, equivalente a um perfil SATISFATÓRIO de qualidade. A comissão produziu o relatório cód. 59.096, tendo atribuído os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

DIMENSÃO		CONCEITO
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	3
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4	A comunicação com a sociedade.	3
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	2
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9	Políticas de atendimento aos discentes.	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4

Os avaliadores registram que a IES vem cumprindo com o seu PDI, tendo sido, por vezes, observadas políticas que vão além do referencial mínimo de qualidade. Todavia, apontaram para a existência de fragilidades, tais como: pesquisa incipiente e pouca participação do corpo docente e discente do programa de iniciação científica; ouvidoria pouco eficiente; ausência de representação estudantil e técnico-administrativa escolhida pelos seus pares na Comissão Própria de Avaliação (CPA); irregularidade das reuniões dos conselhos superiores; existência de mecanismos incipientes para conhecimento da opinião dos egressos; e limitação de espaço para a representação estudantil. Destaca-se o registro realizado pela comissão no tocante à Dimensão 5, *in verbis*:

Embora previsto no PDI que a política da instituição é atender exigências legais, constatou-se que o percentual de doutores (9%) é bem inferior ao mínimo legal (20%). Não se constatou uma ação efetiva da instituição no tocante a contratação de novos doutores visando atender a exigência legal. Com relação ao Plano de Carreira docente, destaca-se a existência de um plano em vigor e homologado, implementado e de conhecimento da comunidade acadêmica, no qual estão enquadrados 60% dos docentes. Os demais docentes estão enquadrados num novo plano de carreira protocolado desde 2008 no Órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego.

Em relação aos requisitos legais, os avaliadores apontaram para o atendimento de todos.

Na sequência, o processo foi encaminhado à SESu para a manifestação final acerca do credenciamento institucional Centro Universitário Sant'Anna. A Secretaria reforçou as considerações apresentadas pela comissão do Inep e teceu comentários sobre aspectos que considerou relevantes, entre os quais os citados a seguir:

- *Quanto ao corpo docente, a IES atende ao disposto na Resolução nº 10, de 4 de outubro de 2007, no entanto não atende ao referencial mínimo de qualidade disposto no instrumento de avaliação institucional externa, pois dos docentes com titulação stricto sensu, apenas 17% possuem doutorado. Recomenda-se que a IES se adeque ao disposto no instrumento. A comissão avaliadora informa que não constatou uma ação efetiva da IES no sentido de contratar novos doutores. Convém informar que a Portaria 1.316/2004, que credenciou o Centro Universitário, já determinava que a IES se adequasse à legislação vigente no momento (Decreto nº 4.914, de 11 de dezembro de 2003) quanto ao percentual de docentes contratados em tempo integral e com titulação stricto sensu.*
- *Quanto à iniciação científica, a comissão avaliadora informa que é incipiente considerando o quantitativo de alunos da IES. De acordo com o art. 3º, inciso VI da Resolução CNE/CES nº 10/2007, é condição prévia para o credenciamento de IES como Centro Universitário a existência de programa de iniciação científica ou tecnológica institucionalizado, cujos projetos sejam orientados por professores doutores ou mestres. Assim, a IES encontra-se em desacordo com o estabelecido na Resolução.*
- *Quanto à expansão acadêmica, a comissão avaliadora informa que a IES tem planos de melhorias e ampliação das instalações dos laboratórios e da infraestrutura para a pesquisa e o ensino, inclusive com previsão de oferta de cursos à distância no PDI.*
- *A IES indicou como local de oferta do curso o imóvel situado na Rua Voluntários da Pátria, nº 257, bairro Santana, São Paulo e apresentou como comprovante de disponibilidade, o contrato de locação e o aditivo ao contrato de locação do imóvel situado na Rua Voluntários da Pátria, nº 395, Santana, São Paulo, com término em 1º de janeiro de 2012. Percebe-se que não existe correspondência entre o número predial (257) do endereço indicado e a documentação apresentada (395). Portanto, foi parcialmente atendido o disposto no § 1º, artigo 41 do Decreto nº 5.773/2006. Recomenda-se que a IES envie documentação correta com o devido número de logradouro.*

Por fim, a SESu manifestou-se pela Sugestão do Deferimento do credenciamento institucional e encaminhou o processo ao Conselho Nacional de Educação (CNE) para a deliberação do pleito.

II – CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

Ao verificar os elementos que compõem o presente processo, constatei que a Instituição, à época da avaliação *in loco*, não havia atendido plenamente às disposições da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, com destaque para o *caput* do art. 7º, combinado com os incisos VI e IX, do art. 3º, abaixo transcritos:

Art. 7º As condições do credenciamento como Centro Universitário deverão ser mantidas, no mínimo, a cada credenciamento.

[...]

VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

IX - não ter firmado, nos últimos 3 (três) anos, termo de saneamento de deficiências ou protocolo de compromisso com o Ministério da Educação, relativamente à própria Instituição ou qualquer de seus cursos;

Não obstante, foram encontrados aspectos frágeis já mencionados, tanto no relatório do Inep, quanto no relatório da SESu, que configuraram um quadro institucional deficitário, embora os avaliadores tenham conferido à IES o **Conceito Institucional (CI) igual a “3” (três)**. Observa-se, também, que a Instituição apresentou Índice Geral de Cursos (IGC) , no período entre 2007 e 2010, igual a 2 (dois), evoluindo para 3 (três) em 2011.

Cumprir destacar que, em razão da obtenção de conceitos insatisfatórios nos anos de 2007 a 2009, foi deflagrado processo de supervisão pela Secretaria de Educação Superior (SESu), com aplicação de medida cautelar de suspensão das prerrogativas de autonomia e de manutenção de vagas de acordo com a ocupação do ano letivo de 2010, nos termos do Despacho SESu nº 5/2011 – CGSUP/DESUP/SESu/MEC, publicado no DOU de 14/1/2011. No processo em questão, a IES teve que apresentar plano de melhorias visando cumprir, especialmente, os seguintes objetivos:

I - A melhoria da situação e da composição de seu corpo docente, incluindo o aumento da titulação, da dedicação, da qualificação e da produção científica dos docentes, de forma que os parâmetros descritos no instrumento de avaliação para credenciamento de instituição de educação superior, quanto à titulação e regime de contratação, sejam atendidos no patamar mínimo satisfatório, bem como sejam observados os requisitos legais do art. 52 da Lei nº 9.394/96 e do art. 1º, do Decreto nº 5.786/2006;

II - A melhoria de suas condições de infraestrutura e instalações físicas, incluindo adequação e ampliação de acervo bibliográfico; e

III - A conscientização do corpo discente, docente e administrativo da IES sobre a importância dos processos avaliativos do SINAES.

Acrescento que, a partir da obtenção de conceito insatisfatório no ano de 2010, foi mantida a medida cautelar anterior e aplicada nova medida incidental de sobrestamento dos processos de regulação da IES, nos termos do Despacho SERES nº 235/2011, publicado no DOU de 22/11/2011. Por fim, após a divulgação do IGC de 2011, foram revogadas as medidas ora aplicadas e arquivado o respectivo processo de supervisão nos termos do Despacho SERES nº 195/2012, publicado no DOU de 26/12/2012.

No tocante ao não atendimento pleno do que dispõe a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, quanto ao credenciamento dos centros universitários que firmaram protocolo de compromisso ou termo de saneamento com o Ministério da Educação, cumpre informar que esta questão já foi deliberada nesta Câmara de Educação Superior, conforme

Parecer CNE/CES nº 248/2010, que atribuiu ao CNE a competência para analisar a trajetória dessas instituições. Nesse sentido, entendo que a SERES já vem adotando medidas que visem à melhoria da qualidade acadêmica do Centro Universitário Sant'Anna, o que não obsta o seu credenciamento.

Contudo, chamo a atenção da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) para que verifique junto à IES a regularidade de oferta dos cursos superiores ministrados na Unidade Acadêmica Shopping Aricanduva, localizada na Avenida Aricanduva, nº 5.555, no Bairro Jardim Santa Terezinha, tendo em vista que não foram localizados os atos autorizativos de reconhecimento dos cursos em comento.

Por fim, considerando que o presente processo foi devidamente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto a esta Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, o voto abaixo.

III – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Sant'Anna (UniSant'Anna), com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Santanense de Ensino Superior, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 257, no Bairro Santana, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Determino, outrossim, que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) verifique junto à IES a regularidade de oferta dos cursos superiores, ministrados na Unidade Acadêmica Shopping Aricanduva, localizada na Avenida Aricanduva, nº 5.555, no Bairro Jardim Santa Terezinha, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Brasília (DF), 11 de abril de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 11 de abril de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente